

Modelos de Integração Jurídica no Direito Comparado*

José Noronha Rodrigues**

Sumário: 1) Abstract. 2) Introdução. 3) O Direito Comparado. 4) Os “Modelos” Integração Jurídica”. 5) As Organizações Internacionais. 6) O Mercosul. 7) Integração. Europeia. 8) Conclusão.

1. Abstract:

Los “Modelos de Integración Jurídica” pueden ser caracterizados como aquel molde pequeño y casi perfecto producido por el derecho del algunos estados y que otros estados tienden a seguir y a imitar, y por veces, integrar ajustando a él, “ (...) saliendo del paradigma del estado soberano para la sociedad global.”

Palabras Claves: Derecho Comparado, Modelos, Integración Jurídica, Mercosul, Unión Europea.

The “Models of Juridical Integration”, may be characterized as a small pattern and almost perfect produced by the Law of some States, and that the other States tend to follow and emulate, and sometimes integrate by adjustment, (...) getting out [this way] from the paradigm of the [model of] sovereign State for [the model’s promotion] of the global society.”

Keywords: Compative Law, Models, Legal Integration, Mercosur, European Union.

Os “Modelos de Integração Jurídica”, poderão ser caracterizados como aqueles moldes pequenos e quase perfeitos produzidos pelo Direito de alguns Estados, e que os outros Estados tendem a seguir e a imitar, e por vezes, mesmo a integrar, ajustando-se a eles, “ (...) saindo [deste modo] do paradigma do [modelo de] Estado soberano para [a promoção do modelo] da sociedade global.”

* Este trabalho foi apresentado na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha) – Programa de Doctorado “Derecho Público y Procesos de Integración: Unión Europea y Mercosur” – seminário de “Modelos de integración jurídica en el Derecho Comparado” leccionado pelo Prof. Dr. Lucio Pegoraro, catedrático de Derecho Público Comparado Universidad de Bolonia.

** Director do Centro de Estudos Jurídico-Económicos da Universidade dos Açores, Coordenador da área de Direito do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, Doutorando em Direito na Universidade de Santiago de Compostela (Espanha), Mestre em Relações Internacionais, DEA em Direito da União Europeia e Assistente de Direito na Universidade dos Açores, E-mail.: noronha@uac.pt

Palavras-chave: Direito Comparado, Modelos, Integração Jurídica, Mercosul, União Europeia.

2. Introdução

Foi-nos sugerido que fizéssemos um estudo sobre os “Modelos de Integração Jurídica no Direito Comparado”. De imediato, fomos, indubitavelmente, confrontados com algumas dúvidas conceptuais como, por exemplo: O que é o Direito Comparado? O que são “Modelos”? O que se entende por “Integração Jurídica”? Quais os “Modelos de Integração Jurídicas”? E/Ou que tipo de Modelos de Integração é o Mercosul e a União Europeia? Em face, dessas dúvidas, optamos por, em primeiro, definir conceitos, em segundo, caracterizar alguns dos modelos de integração e, por último, incidir o nosso estudo no processo de integração em curso na Europa (União Europeia), bem como, fazermos tanto, quanto possível, uma analogia com o processo de integração a decorrer na América Latina (Mercosul).

A opção por estes dois “modelos de integração” foi, meramente, aleatória, apesar de, a União Europeia nos ser mais próxima e, conseqüentemente, nos identificarmos mais com este tipo de modelo. Todavia, e, conforme afirma, Manuel Diez de Velasco, “[exsiten] numerosas categorias de Organizaciones y estas, a sua vez, no constituyen compartimentos estancos y excluyentes ya que están sujetas a la evolución incesante que conoce este fenómeno asociativo.”¹ Deste modo, poderíamos ter incidido o presente estudo: em organizações de fins gerais e/ou específicos, em organizações de âmbito universal e/ou regional; e/ ou, em organizações de cooperação e/ou em organizações de integração ou de unificação,² mas, como referimos, apenas, por uma questão sistemática/organizativa, iremos incidir o nosso estudo nas organizações de integração de âmbito regional.

Presentemente, é primordial compreender-se que a estratégia que os países têm vindo adoptar como forma de desenvolvimento sustentável das suas economias, face à globalização dos mercados³, das melhores acessibilidades,

1 VELASCO, Manuel Diez.: *Las Organizaciones Internacionales*, Madrid, ed. Tecnos, Décima Edición, 1997, p.45.

2 *Idem*, p.45.

3 LAFER, Celso.: “O cenário mundial e o relacionamento União Europeia- Mercosul”, in *CADERNOS do Forum Euro-Latino-Americano – A União Europeia, O Mercosul e os seus parceiros regionais*, Lisboa, IEEI, 2000, p. 5: “A técnica não faz a História, como lembra Raymond Aron, mas transforma os meios e instrumentos da convivência humana. As transformações na convivência humana, aceleradas pela lógica da globalização, proporcionam oportunidades e promovem riscos. Os riscos nem sempre podem ser avaliados com o rigor prudente do cálculo das probabilidades e as incertezas dos processos de mudança vêm levando diferentes atores sociais, no espaço aberto pela media, pela atuação das ONG e pela presença da sociedade civil, a uma “teatralização” dos riscos da globalização.”.

